



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 9910/07  
PLE 043/07

Of. nº 2645/GP. Paço dos Açorianos, 26 de dezembro de 2007.

**APREGOADO PELA  
MESA EM 27 DEZ. 2007**

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

3230  
Em 27/12/07

Senhora Presidenta:

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de solicitar se digne submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que "cria Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério da Secretária Municipal de Educação – SMED, e dá outras providências."

Esta demanda surgiu com a criação da Escola Municipal Especial de Ensino Fundamental para Surdos pertencente à Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação da SMED, sendo fundamental e imprescindível para a estruturação diretiva da Escola e para um melhor desenvolvimento das atividades executadas junto à SMED que conta com diversos setores e que, atualmente, está organizada de forma onde a maior parte das coordenações são realizadas por funcionários do quadro.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

0372

## PROJETO DE LEI

Cria Funções Gratificadas junto ao Quadro do Magistério da Secretária Municipal de Educação – SMED, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Escola (1.1.1.6) e 01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola (1.1.1.5), que passam a integrar o item 2, do Anexo II, da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Secretário de Escola (2.1.1.4), que passa a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 3º As Funções Gratificadas criadas por esta Lei serão lotadas por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.